



RESOLUÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº591-2023, DE 25 DE SET DE 2023

O Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79 do Estatuto Social;

Considerando o Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC, na sua terceira atualização, estabelecida pela RPR nº 346/2020, de 17 dezembro de 2020;

Considerando que a execução de todo instrumento contratual da Administração Pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, conforme dispõe o Art. 229, caput, do RILC/CBTU, combinado com o Art. 40, Inciso VII, da Lei 13.303/2016 e as disposições contidas na RD nº 010-2007, de 19 dezembro 2007;

Considerando a emissão e assinatura do **CONTRATO Nº 001-2019/DP**, em favor da empresa **CODEMP MARKETING E EMPREENDIMENTOS LTDA**;

Considerando, a transferência da Gerência Técnica – Marketing e Potencialidades Comerciais (GEMPO), para a Gerência Geral de Licitação GALIC/P;

Considerando, a revogação da RDA Nº 095-2023, por meio da RDA Nº 138-2023.

RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas funções atuais, exercerem a gestão e fiscalização do referido contrato:

Gestor: MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA | Matrícula nº 1002545 | CBTU-AC

Fiscais Técnicos:

MARWIN DA SILVA ALCANTARA	Matrícula nº 16.000.208	CBTU-AC
ANA MARIA SANTOS DE AZEVEDO	Matrícula nº 15.000.263-4	CBTU-NAT
DAYANE BÁRBARA R. DE SOUZA PENNAFORT	Matrícula nº 16.000.124	CBTU-JOP
GUSTAVO BATISTA CARVALHO DA SILVA	Matrícula nº 1.002.540	CBTU-REC
ANA CRISTINA DE MORAES SAMPAIO	Matrícula nº 17.000.284-5	CBTU-MAC

Fiscais Setoriais:

RODRIGO AZEVEDO BESERRA	Matrícula nº 15.000.143-6	CBTU-NAT
PAULO ROBERTO MARINHO DE FREITAS	Matrícula nº 16.000.212	CBTU-JOP
DIOGO LEONARDO DOS SANTOS	Matrícula nº 1.001.767	CBTU-REC
LUCIANO ALVES FIGUEIREDO	Matrícula nº 01.001.808-5	CBTU-MAC

Continuação RPR nº591-2023 de 25 de setembro de 2023

2. Determinar que o controle e a fiscalização do referido instrumento contratual sejam exercidos visando a fiel observância de suas cláusulas e perfeita realização de seu objetivo.
3. Determinar que, após o cumprimento total do objeto do contrato, o gestor deverá diligenciar a emissão e a assinatura do Termo de Encerramento.
4. Determinar que esta resolução possui eficácia retroativa, produzindo efeitos desde 21/09/2023.

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente